

## CONTRATO DE TRABALHO – ACOMPANHANTE DE IDOSO

Pelo presente instrumento particular, a Sr<sup>a</sup>. **MARIA DE ARRUDA COSTA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Camilo de Oliveira, 600, Bessa, João Pessoa/PB, portadora do CIC nº 033.900.345-80 e da Cédula de Identidade RG nº 678.987-SSP/PB, doravante denominado(a) empregador(a), e o Sr<sup>o</sup> **ELIAS MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, portador(a) do CIC nº 090.090.090-34, Cédula de Identidade RG nº 2.899.938-SSP/PB, NIT nº 1.033.634.999-4, residente e domiciliado(a) à Rua Luíza Medeiros, 411, Conjunto José Américo, João Pessoa/PB, doravante designado(a) empregado(a), celebram o presente Contrato Individual de Trabalho, com arrimo na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e regido pelas cláusulas abaixo transcritas e demais disposições legais vigentes:

1<sup>a</sup> – A(O) empregado(a) trabalhará para o empregador na função de empregado(a) doméstico(a), desempenhando as funções de acompanhante de idoso (CBO-5162-10), zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida, e as que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do empregador desde que compatíveis com as suas atribuições, não podendo delegar para terceiros as suas atribuições para auxiliá-lo(a), salvo quando haja concordância por escrito do empregador;

2<sup>a</sup> - O local da prestação dos serviços será na residência do empregador, situado à Rua Camilo de Oliveira, 600, Bessa, João Pessoa/PB;

3<sup>a</sup> – O(A) empregado(a) perceberá a remuneração mensal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), podendo o empregador fazer os seguintes descontos no seu salário: 8% referente à contribuição previdenciária (INSS) e 6% referente ao vale-transporte;

4<sup>a</sup> – O empregador concederá ao(a) empregado(a), no início de cada mês, quando da utilização de transporte público, a quantidade suficiente de vales-transporte, para o deslocamento residência/trabalho/residência, sendo-lhe facultado o direito de descontar o percentual de 6% (seis por cento) do salário do(a) empregado(a). Não será devido a concessão deste benefício quando o(a) empregado(a) morar próximo ao local de trabalho, dormir no local de trabalho, utilizar transporte próprio, utilizar transporte público gratuito ou quando o empregador fornecer por sua conta o transporte de deslocamento residência/trabalho/residência, nestes casos deverá o(a) empregado(a) assinar uma declaração de renúncia do benefício do vale-transporte;

5ª – Deverá o(a) empregado(a) informar por escrito ao seu empregador qualquer mudança que houver no seu endereço residencial;

6ª - Além dos descontos previstos na cláusula 3ª, reserva-se ao empregador o direito de descontar do(a) empregado(a) as importâncias correspondentes aos danos causados por ele(a) quando praticados por dolo, bem como os adiantamentos salariais;

7ª - Fica desde já acertado que o(a) empregado(a), em caso de viagens a serem realizadas pelo empregador, se convocado(a), deverá acompanhá-lo, cumprindo normalmente as suas atribuições, ficando o empregador responsável pela sua hospedagem, alimentação e hora extra, limitando-se no máximo a 02 (duas) horas extras por dia, em caso de ultrapassar a sua jornada semanal de trabalho de 44 horas semanais;

8ª - Caso o(a) empregado(a) não seja convocado(a) a acompanhar o empregador em viagens, poderá continuar normalmente prestando seus serviços, ficando à disposição da família do empregador, de acordo com as normas e condições preestabelecidas, como também poderá ficar em casa com a percepção integral de seu salário sem ficar à disposição da família do empregador, e estas horas não trabalhadas e percebidas integralmente pelo(a) empregado(a) poderão ser compensadas posteriormente com horas extras, domingos ou feriados trabalhados.

9ª – O(A) empregado(a) terá direito ao seu repouso semanal remunerado, que será concedido preferencialmente aos domingos, como também ao gozo dos feriados civis e religiosos (1º de janeiro, Sexta-feira da Paixão, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro e os feriados municipais ou estaduais declarados obrigatoriamente por lei), podendo ser compensado por outro dia da semana ou receber em dobro (100%), sem prejuízo da remuneração relativa ao dia do repouso semanal remunerado ou do feriado, caso venha a trabalhar em um dos dias acima mencionados;

10ª – É de responsabilidade do empregador o recolhimento em dia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da contribuição previdenciária (INSS) do(a) empregado(a), não podendo ser delegada esta obrigação para o(a) empregado(a);

11ª – A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não superior a 08 (oito) horas diárias, limitando-se no máximo a 02 (duas) horas extras por dia, sendo facultada a compensação de horários pelo sábado não

trabalhado, se for o caso, ou a redução da jornada, mediante acordo celebrado entre as partes ou através de uma convenção coletiva de trabalho;

12ª – Caberá ao empregador definir qual vai ser o horário de trabalho do(a) empregado(a), respeitando-se a jornada prevista na cláusula anterior, bem como o horário de intervalo da jornada e o local onde será realizada as refeições, intervalo este que não será computado como jornada de trabalho;

13ª – Poderá haver a compensação das horas excedentes com as horas do dia em que o(a) empregado(a) deixou de trabalhar injustificadamente e o empregador não efetuou o respectivo desconto no seu salário;

14ª – O pagamento do adicional noturno só será devido ao(a) empregado(a) quando a prestação do serviço ocorrer das 22 (vinte e duas) horas as 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, ou seja, este adicional só será devido se o(a) empregado(a) estiver efetivamente acordado(a) e trabalhando para o empregador no horário acima mencionado;

Tendo assim justo e contratado, assinam as partes o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

João Pessoa, 01 de maio de 2013.

Testemunhas: